

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.

**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4591

CNPJ: 01.219.144/0001-04 | Insc. Mún. 129.001-0 - e-mail: hlsantos@empress.com.br  
End: Av. Três Américas, 604 - Lagoa Azul, Natal - RN - CEP: 59121-608  
Fones: (84) 3614-4591 | (84) 3614-2301 | (84) 3614-2304



Ilmo. Sr(a)

Presidente da Comissão da Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARNAMIRIM-RN

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

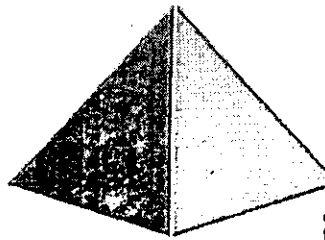
A empresa H L DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.219.144/0001-04, sediada à avenida Três Américas nº 604, Lagoa Azul, Natal/RN, vem através desta, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente **INTERPOR RECURSO**, contra a decisão dessa Digna Comissão de Licitação que classificou como vencedora a Empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA, referente ao Lote 1, demonstrando as suas razões a seguir:

#### I – DOS FATOS

A Recorrente e a Recorrida participam do Pregão Eletrônico em epígrafe, em que teve sua abertura no dia 02/07/2020, quando se operou o credenciamento das propostas interessadas, e a abertura e encerramento da fase de lances eletrônicos.

Devidamente processado o procedimento em tela, com respeito às normas legalmente insculpidas pelos comandos legais do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, o Pregoeiro processou, a convocação da Empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA, sendo que, após análise da Proposta e documentos de habilitação, entendeu-se pela aceitação e habilitação da empresa no certame.

Contudo, não obstante o peculiar zelo da autoridade no julgamento realizado, não há como prosperar a habilitação e classificação da empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA. No entendimento desta licitante, os procedimentos tomados até o proferimento do resultado do certame desnivelou a competição em prejuízo à saudável disputa e as condições de



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4501  
CNPJ: 01.219.141/0001-01 | Ins. C. Mun. 128.001-0 | end: Harmonização com.br  
End: Av. Itália América, 601 - Lagoa Azul, Natal - RN - CEP: 59121-400  
Fones: (84) 3614-4501 | 69971-2301 | 69101-2304



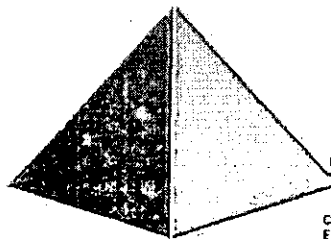
Isonomia entre os diversos participantes. Por tal razão, solicitamos que as informações a serem apresentadas, providas de conjunto probatório suficiente ao convencimento desse digno Órgão, sejam fruto de meticulosa análise por, uma vez que os procedimentos adotados na sessão pública não vem apenas reforçar a incapacidade da empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA, de atender às exigências editalícias principalmente no tocante à planilha formação de preços, como denotam possível inabilidade para atender o escopo dos serviços a serem prestados.

Em razão disto, mormente quando os reclamos ora pretendidos formam a essência da regularidade procedimental do processo, dando guarida para a obediência da transparência e motivação, requer que esse digno Ente determine a desclassificação da empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA, pela ausência de preenchimento dos requisitos mínimos impostos pelo Edital, tal como será demonstrado:

## II – DOS FUNDAMENTOS

A licitação tem como **finalidade** buscar sempre a melhor **proposta** estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles. Entre os objetivos da licitação estão: a **escolha da proposta mais vantajosa**, o de garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes e de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

No entanto, é imprescindível diferenciar o conceito. *Proposta mais vantajosa* é a que *melhor* atende ao interesse da Administração, que nem sempre é o *menor preço*. Realmente, a proposta apresentada pela CONSTRUTORA SOLARES LTDA, é a de menor preço, porém repleta de vícios que seguramente demonstram a insuficiência para a prestação do serviço, o que deve ser criteriosamente observada, a fim de não ensejar uma futura responsabilização solidária do órgão em demandas trabalhistas, como ocorre atualmente.



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4591  
CNPJ: 04.316.144/0001-04 | Insc. Mof. 128.001-0 | Ins. Est. 144.000.000-00  
End: Av. Três Américas, 811 - Lagoa Azul, Natal - RN - CEP: 59123-428  
Fones: (84) 3614-4591 | (84) 3614-2301 | (84) 3614-2304



Importante ressaltar que tais omissões na proposta, não são de cunho meramente formalístico. Trata-se aqui da forma em que a Empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA, dispõe para fornecer seus serviços em total desconhecimento com o estabelecido pelo Termo de Referência, no Edital, na Convenção Coletiva e na legislação trabalhista.

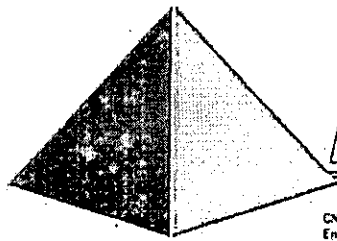
Verifica-se na proposta apresentada as seguintes irregularidades, aplicadas sequencialmente em TODAS AS FUNÇÕES:

A Recorrida apresentou provisões com valores em desacordo com a legislação vigente, a exemplo do i) Provisão para Rescisão; ii) 13º salário, Férias e Adicional de férias bem como suas incidências; e iii) Intrajornada (nas funções aplicáveis).

A rubrica Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 - Provisão para Rescisão, D), consta provisão de 0,04%. Contudo, o valor correto da rubrica Aviso Prévio Trabalho é de 1,94%, tendo em vista determinação prevista no §5º do anexo VII da IN SLTI/MP Nº 02/2008, que dispõe que 23,33% da remuneração mensal de cada empregado deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato. Assim a provisão mensal para atendimento dessa despesa corresponde a:  $0,2333/12 = 0,0194 = 1,94\%$ .

Esclarecemos que o Aviso prévio trabalhado custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

Observe que esse índice é fixo, não tem parâmetro percentual de estatísticas. Trata-se de uma provisão de 7 (sete) dias de trabalho e tem fórmula única, como pode ser verificado no Acórdão TCU nº 3006/2010



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.

**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4591

CNPJ: 05.218.144/0001-04 | Ins. Mun. 126.031-0 - Contrib. Hiss. Mens. 03/01/2008  
End: Av. Três Américas, 501 - Lagoa Assis, Natal - RN - CEP: 50123-620  
Fones: (84) 3614-4591 | (84) 3614-2201 | 99707-2204



Plenário (item 8.5.1 do relatório) citando Acórdão TCU nº 1904/2007  
Plenário.

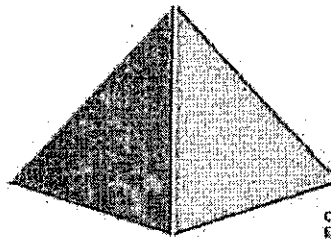
Os itens "C" e "F", referente as provisões para Multa de FGTS sobre o aviso prévio trabalhado e indenizado, também são insuficientes para custear o serviço, pois deveriam totalizar o percentual de 4,35%.

O percentual cotado pela Recorrida (0,07% + 0,01%) na sua planilha de preço, está totalmente contrariando a legislação que rege a matéria.

A fundamentação legal para a aplicação obrigatória do percentual está na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 1º).

O Aviso Prévio Indenizado conforme Estudos CNJ – Resolução 98/2009 Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a:  $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$ .

Observe que o percentual correto é 4,35%, já que no edital no item 18.28.3 prevê o que para contratação a OBRIGAÇÃO DA RETENÇÃO DE VALORES NA CONTA VINCULADA e considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Supremo Tribunal Federal fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS LIRELLI | TEL. (84) 3614.4501  
CNPJ: 01.219.744/0001-01 | Ins. Mún. 129.001-0 - e-mail: hli@empress.com.br  
End: Av. São Américo, 604 - Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.123-420  
Fones: (84) 3614-4501 | (84) 3614-2001 | (84) 3614-2004

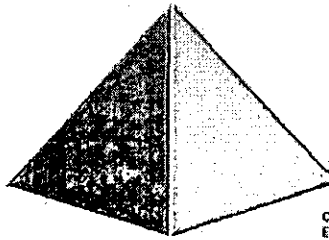


Ainda no módulo "2" – no item férias e adicional de férias, combinado com o módulo "4" – no item férias (substituição do profissional ausente), possui percentuais que não atendem as determinações constantes no Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Com relação a esses índices, estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009 consideram que o percentual correto a ser utilizado é de 12,10%, onde verifica-se que a Recorrida orçou todas as suas planilhas em percentual inferior: 11,11%. Esse percentual também deveria se refletir no somatório do módulo "2" para fim de cálculo do item "C" – Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias, o que não se verifica nas composições de custos em todas as funções.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a:  $(1/3) * (5/56) \times 100 = 2,98\%$ . "Férias –Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo:  $(5/56) \times 100 = 8,93\%$ ." Resolução nº 98/CNJ) Férias + Abono de Férias = 2,98% + 8,93% = 11,91% - Considerando a proporção de 1/11 ao invés de 1/12 temos o percentual de 9,09%. Férias + Abono de Férias = 2,98% + 9,09% = 12,07 = 12,10% .

Impossível se analisar claramente as equações aplicadas no tipo de planilha utilizada, sendo necessária a utilização de planilha conforme a Instrução Normativa nº 05 /2017 em formato de memória de cálculo



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS FEREI | TEL. (84) 3614.4591  
CNPJ: 01.218.14130/1-01 | Ins. C. Mun. 122.051-0 - e-mail: hferrei@empress.com.br  
End. Av. Tati Antunes, 101 - Lagoa Assis, Natal - RN - CEP: 50121-496  
Fones: (84) 3631-4501 | (84) 3631-2301 | (84) 3631-2304



detalhada, com as alterações trazidas pela IN nº 07/2018, exigida para serviços de mão de obra.

No tocante às funções que possuem intervalo para repouso e intrajornada, também se verifica uma redução nos valores, conforme o art. 71 da CLT por não utilizar a fórmula com base qual seja, Intrajornada = (salário base/220 horas) x 1,5 x 15,21 (média anual). O valor indicado na planilha da recorrida, contém valores inferiores sem indicação da fórmula utilizada para o valor indicado.

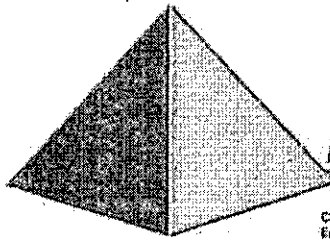
Por todo o exposto, aceitar a proposta da Recorrida fere o princípio da isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que aqueles que se prenderam aos termos do edital, da jurisprudência e legislação vigente e das normas constantes da convenção coletiva, serão prejudicados pela "MELHOR" proposta apresentada pela empresa Recorrida, que claramente os desrespeitou.

#### **DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Para que a proposta se apresente exequível, é necessário que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Nesse sentido é importante salientar que o § 2º do artigo 29-A, da IN/MPOG nº 02/2008, assim dispõe: "§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação."

Assim, cumpre observar que, ainda que fosse dada a oportunidade de ajuste na planilha, pode se verificar facilmente que a proposta não é exequível, ou seja não cobre todos os custos da contratação, tendo em vista que promovida simulação com as planilhas ajustadas, contemplando o valor correto referente aos percentuais que deveriam ser contados, especificados

acima -



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**  
H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4591  
CNPJ: 01.218.144/0001-01 | Ins.ª. Mun. 125.001-0 | e-mail: hlsantos@empress.com.br  
End: Av. Três Américas, 104 - Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 50129-000  
Fones: (04) 3611-4591 | (04) 3611-2301 | (04) 3611-2304



referente as rubricas apontadas, e mesmo reduzindo a zero os percentuais de custos indiretos e lucro, o que a todo modo é vedado, o valor supera em muito os valores ofertados pela Requerida, demonstrando que a real estrutura de custos da contratação é superior aos valores ofertados pela empresa, não sendo suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

### **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO**

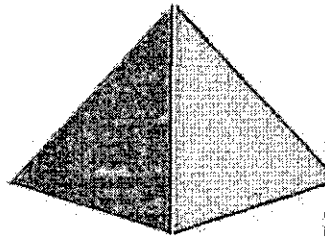
No presente caso, não se pode admitir a invocação do princípio da razoabilidade para quebrar o formalismo inerente ao procedimento da licitação.

Ora, a licitação é um procedimento que envolve competição. Ondê esta não existe, não há viabilidade de licitação. E exatamente por se tratar de procedimento competitivo, a lei impõe, logo no art. 3º, da Lei 8.666/93, determinados princípios, que visam atender a duplo objetivo: de um lado, o interesse da Administração em selecionar a melhor proposta; de outro, o interesse dos licitantes em ver assegurada a isonomia de tratamento.

E o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação. No caso em concreto, foi fixado regras que a licitante declarada vencedora, não observou, conforme largamente exposto nas linhas acima.

A comissão de licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes nos autos.

Hely Lopes Meirelles, afirma que "o princípio do informalismo poderá, em benefício do administrado, aplicar-se p. ex. no procedimento



EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**  
H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4591  
CNPJ: 01.218.144/0001-04 | Ins. Méc. 129.001.0 - nº 02 - HARMONIZADA COM IN  
END: Av. Três Anjos, 804 - Lagoa Azul, Natal - RN - CEP: 50121-020  
Fones: (84) 3614-4591 | (84) 3614-2301 | (84) 3614-2304



sancionatório, para admitir uma prova não produzida no devido tempo. Mas não se aplica aos procedimentos de competição, em que a rígida seriação dos atos e termos processuais é condição essencial para a existência de uma disputa equânime”.

## DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A aceitação da planilha de composição de custos com percentuais totalmente divergentes abaixo do que determina a legislação propiciou que a Recorrida OBTIVESSE VANTAGEM INDEVIDA em relação às demais licitantes. Todavia, caso se utilize todos os percentuais corretos e descritos acima, o seu valor ultrapassará o limite do valor arrematado, o que é vedado e por si só, enseja em manifesta inexecuibilidade da proposta não tendo outra solução, a sua rejeição.

A contra sensu ao que determinam os princípios da isonomia, confiança, publicidade e igualdade de tratamento, as empresas participantes devem estar impostas à utilização de percentuais em sua planilha previstas em normas, e a Recorrida utiliza uma estratégia antijurídica para reduzir o seu valor, a fim de sagrar-se vencedora.

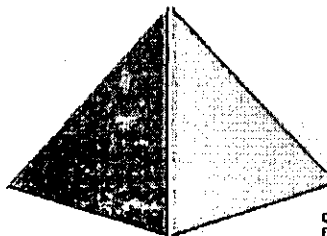
Logo, ainda que se superem todas as inconsistências, preços irrisórios, e descumprimento de leis trabalhistas e convenção coletiva de trabalho, tem-se que o preço da Recorrida não é, a rigor, o mais vantajoso, impondo a revisão do seu preço final.

## II – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida **CONSTRUTORA SOLARES LTDA**, bem como para desclassificar a sua proposta comercial para o respectivo lote, consoante à fundamentação supra;





EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.  
**EMPRESS**

H. L. DOS SANTOS EIRELI | TEL. (84) 3614.4591

CNPJ: 01.218.144/0001-04 | Insc. Mun. 129.051/0 - End: Av. Três Américas, 801 - Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59121-006  
Fone: (84) 3614-4591 | 02974-2301 | 56107.2554



b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retroconsignado.

Termos em que, Pede e espera deferimento

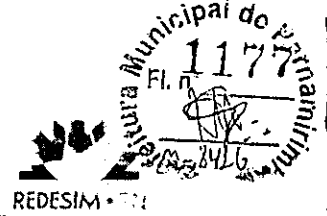
Natal/RN, 26 de agosto de 2020.

H. L. dos Santos Eireli  
Hélia Lima dos Santos  
CNPJ: 01.218.144/0001-04  
CPF: 307.307.054-03  
[Declaro a autenticidade]

---

**Hélia Lima dos Santos**

Diretora Administrativa



REDESIM - 711

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

|                                  |                     |                                 |  |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------------|--|
| Protocolo Junta<br>190499478<br> | NIRE<br>24600013987 | Cód. Natureza Jurídica<br>230-5 | Protocolo Redesim<br>RNP1905268330<br> |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------------|--|

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: H L DOS SANTOS EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

| CÓDIGO ATO | CÓDIGO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO EVENTO                            |
|------------|---------------|------|---|
| 002        | 051           | 1    | ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

REDESIM

| CÓDIGO EVENTO | DESCRIÇÃO ATO/EVENTO |
|---------------|----------------------|
| 693           | Consolidação         |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: HELIA LIMA DOS SANTOS | Telefone de contato: (84) 999742301 | Email: ALDADNINA13@UOL.COM.BR

Local: Natal - RN | Data: 20/09/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar;

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

|                                    |        |                       |
|------------------------------------|--------|-----------------------|
| Recebido em:<br><br>____/____/____ | Local: | Carimbo e Assinatura: |
|------------------------------------|--------|-----------------------|



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 12:56 SOB Nº 20190499478.  
 PROTOCOLO: 190499478 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904468287. NIRE: 24600013987.  
 H L DOS SANTOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 25/09/2019  
 www.redesim.rn.gov.br



**ATO DE CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA H L DOS SANTOS EIRELI**

CNPJ 01.219.144/0001-04

NIRE 24600013987

Pelo presente, HELIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Empresária, portadora da carteira de identidade RG 462.433 SSP/RN, inscrita no CPF nº 307.367.064-53, residente e domiciliada a Av. Tres Américas, 801 -Conj. Cidade Praia – Bairro Lagoa Azul – Natal/RN – CEP 59129-690, na qualidade de empresária da empresa H L DOS SANTOS – EIRELI, com sede a Av Tres Américas, nº 604 – Lagoa Azul- Natal/RN –CEP 59129-690, cujo ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio G Norte –JUCERN sob o NIRE 24 6 00013987 em 02/10/2014 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.144/0001-04, resolve consolidar o ato constitutivo e alterações conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL E ENDEREÇO**

A presente EMPRESA girará sob a denominação de H L DOS SANTOS – EIRELI, com sede a Avenida Tres Américas Nº 604 – Conj. Cidade Praia- Bairro Lagoa Azul – Natal/RN – CEP 59129690, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** Limpeza em prédios e em domicílios, coleta de resíduos não-perigosos, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de pintura de edifícios, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de sonorização e de iluminação produção, montagem de tendas e palcos e outras estruturas, Serviços de bombeiro civil, serviços de buffet, atividades paisagista, locação de carro sem condutor, locação de automóvel com motorista, atividade de vigilância e segurança privada desarmada, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, Festas e decorações, obra de urbanização, ruas, praças e calçadas, atividades de brigada de incêndio de empresa privada, locação de mão de obra temporária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da Empresa é de R\$ 1.500.000,00 ( Um milhão e quinhentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 12:56 SOB Nº 20190499478.  
PROTOCOLO: 190499478 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904468287. NIRE: 24600013987.  
H L DOS SANTOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 25/09/2019  
www.redesim.rn.gov.br

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela sua titular, HELIA LIMA DOS SANTOS, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício contábil será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial resultado econômico do ano fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art. 1.011, § 1º, C/C/).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de NATAL/RN, para resolver quaisquer litígios oriundo do presente ato constitutivo de EIRELI.



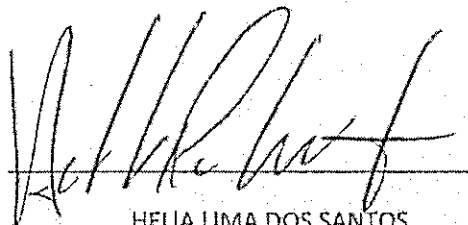
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 12:56 SOB Nº 20190499478.  
PROTOCOLO: 190499478 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904468287. NIRE: 24600013987.  
H L DOS SANTOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 25/09/2019  
www.redesim.rn.gov.br



E por estar assim plenamente de acordo com o presente Instrumento, a titular firma o presente Instrumento em 01 (Uma) via de único teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Natal, 20 de setembro de 2019



HELIA LIMA DOS SANTOS



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 12:56 SOB Nº 20190499478.  
PROTOCOLO: 190499478 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904468287. NIRE: 24600013987.  
H L DOS SANTOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 25/09/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



1181  
Fl. n.  
846

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

|                                  |                     |                                 |  |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------------|--|
| Protocolo Junta<br>190658347<br> | NIRE<br>24600013987 | Cód. Natureza Jurídica<br>230-5 | Protocolo Redesim<br>RNP1905534936<br> |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------------|--|

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.  
NOME: H L DOS SANTOS EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

| REGISTRO DO COMÉRCIO |               |          |  |
|----------------------|---------------|----------|--|
| CÓDIGO ATO           | CÓDIGO EVENTO | QTDE ATO | DESCRIÇÃO EVENTO                                       |
| 002                  | 021           | 1        | ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

| REDESIM       |  |
|---------------|--|
| CÓDIGO EVENTO | DESCRIÇÃO ATO/EVENTO   |
| 244           | Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:   
 Nome: HELIA LIMA DOS SANTOS | Telefone de contato: (84) 999742301 | Email: ALDADNINA13@UOL.COM.BR  
 Local: Natal - RN | Data: 11/12/2019

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

|   |        |                       |
|---|--------|-----------------------|
| Recebido em:<br><br>_____ / _____ / _____ | Local: | Carimbo e Assinatura: |
|---|--------|-----------------------|

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 13:04 SOB Nº 20190658347.  
 PROTOCOLO: 190658347 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905811899. NIRE: 24600013987.  
 H L DOS SANTOS EIRELI



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 18/12/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

Cartório Municipal de Natal  
Fl. nº 1182  
18/12/2019

HL DOS SANTOS EIRELI

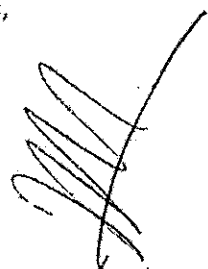
CNPJ 01.219.144/0001-04

NIRE 24600013987

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO nº 13**

Pelo presente, HELIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Empresária, portadora da RG 462.433, inscrita no CPF nº 307.367.064-53, residente e domiciliada a Av. Tres Américas, 801 - Conj. Cidade Praia - Bairro Lagoa Azul - Natal/RN - CEP 59129-690, na qualidade de empresária da empresa H L DOS SANTOS - EIRELI, com sede a Av Tres Américas, nº 604 - Lagoa Azul- Natal/RN - CEP 59129-690, cujo ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio G Norte - JUCERN sob o NIRE 24 6 00013987 em 02/10/2014 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.144/0001-04, resolve alterar o ato constitutivo e alterações conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Limpeza em prédios e em domicílios, coleta de resíduos não-perigosos, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de pintura de edifícios, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de sonorização e de iluminação produção, montagem de tendas e palcos e outras estruturas, Serviços de bombeiro civil, atividades paisagista, locação de carro sem condutor, locação de automóvel com motorista, atividade de vigilância e segurança privada desarmada, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, Festas e decorações, obra de urbanização, ruas, praças e calçadas, atividades de brigada de incêndio de empresa privada, mão de obra temporária



**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do ato constitutivo e alterações, não alterada por este instrumento, que passam a fazer parte integrante do ato constitutivo inicial

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 13:04 SOB Nº 20190658347.  
PROTOCOLO: 190658347 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905811899. NIRE: 24600013987.  
H L DOS SANTOS EIRELI

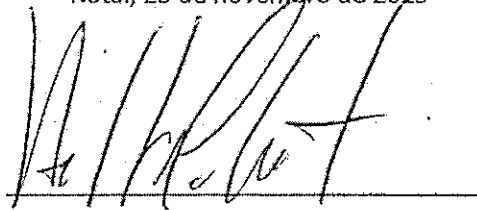


**JUCERN**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 18/12/2019  
www.redesim.rn.gov.br

E por estar assim plenamente de acordo com o presente instrumento, a titular firma o presente instrumento em 01 (Uma) via de único teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Natal, 25 de novembro de 2019



HELIA LIMA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 13:04 SOB Nº 20190658347.  
PROTOCOLO: 190658347 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905811899. NIRE: 24600013987.  
H L DOS SANTOS EIRELI



**JUCERN**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 18/12/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CN704378-4  
 Rua Presidente Dutra, 1184 - Jd. São Francisco - CEP 55200-000 - Rio Grande do Norte - Brasil  
 Fone: (51) 3333-1111 - Fax: (51) 3333-1112 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, art. 2º, 3º e 4º do art. 4º e 5º do art. 52 da Lei nº 8.933/1994 e 5º do art. 4º da Lei Especial nº 221/2008, quando o presente original digitalizado for autenticado por este ato, o Registrado é responsável por garantir a veracidade e a integridade do documento nele contido e assinado neste ato. O referido é verdadeiro. Data de emissão: 30/10/2019 10:56:37  
 Cód. Autenticação: 113973010191055040128-1

Selo Digital de Fiscalização Tipo Nominal - Série 20190322-7RRM  
 Valor Total do Ato: R\$ 2,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Município de Patamirim  
 Fl. nº 1184  
 [Assinatura]

**COMPANHIA PARANAENSE DE REGISTROS**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 1753998209

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**NOME**  
 HELIA LIMA DOS SANTOS

**DOC. IDENTIDADE (CÓD. EMISSÃO/UF)**  
 462433 ITEP RN

**CPF** 307.367.064-53 **DATA NASCIMENTO** 30/08/1962

**PRELAÇÃO**  
 JULIO BEREDITO DOS SANTOS  
 MARIA LIMA DOS SANTOS

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 [ ] [ ] [ ]  
 B

**Nº REGISTRO** 01426095051 **VALIDADEZ** 05/10/2020 **1ª HABilitação** 29/08/1995

**OBSERVAÇÕES**

*Helia Lima dos Santos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** NATAL, RN **DATA EMISSÃO** 13/12/2018

**LUIS EDUARDO MACHADO PEREIRA** 80613544988  
 Diretor Geral - Registro Civil das Pessoas Naturais - RN704759205

**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 1753998209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa H L DOS SANTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa H L DOS SANTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/07/2020 10:09:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa H L DOS SANTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 113973010191055040128-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6176d807e0e678be7c4dfc9278e768f46c2b376709193c25e5f86f802c4877dede6618c743230c21b807ca8cb18b4c0089c0a463cc070b6c547ce09aa59abd5f



